

ONIDATA SERVIÇOS EM TECNOLOGIA EM INFORMAÇÃO S.A.

CNPJ/MF nº 09.646.590/0001-07

NIRE 33.3.0034411-0

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 20 DE MAIO DE 2023**

- 1. Data, Hora e Local:** Em 20 de Maio de 2023, às 10 horas, na sede da **ONIDATA SERVIÇOS EM TECNOLOGIA EM INFORMAÇÃO S.A.**, localizada na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Avenida Selma Parada (Bailarina), nº 505, conj. 703, 7º andar, CEP 13.091-605 ("Companhia").
- 2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas, nos termos do art. 124, § 4º, da Lei 6.404/76 ("Lei das S.A."), conforme lista de presença constante do Anexo I.
- 3. Mesa:** Presidente: Carlos André Branco Guimarães; Secretário: Carlos Augusto Leite Netto;
- 4. Ordem do Dia e Deliberações:** Por unanimidade de votos, observados os impedimentos legais, foram tomadas as seguintes deliberações:
 - 4.1.** Aprovar a redução do capital social da Companhia no montante total de R\$ 2.397.471,00 (dois milhões, trezentos e noventa e sete mil, quatrocentos e setenta e um reais), por considerá-lo excessivo às atividades da Companhia, mediante cancelamento de 426.217 (quatrocentos e vinte e seis mil, duzentas e dezessete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, passando o capital social de R\$ 11.200.010,00 (onze milhões, duzentos mil e dez reais), para R\$ 8.802.539,00 (oito milhões, oitocentos e dois mil, quinhentos e trinta e nove reais), observado o prazo para oposição de credores previsto no art. 174 da Lei das S.A.
 - 4.2.** Aprovar que, para efeito da redução de capital ora deliberada, sejam canceladas 426.217 (quatrocentos e vinte e seis mil, duzentas e dezessete) ações ordinárias não integralizadas, todas detidas pela acionista Matera Systems Informática S.A. ("Matera"), que fica, assim, dispensada de aportar o quinhão de R\$ 2.397.471,00 (dois milhões, trezentos e noventa e sete mil, quatrocentos e setenta e um reais), do atual saldo de integralização do capital social.
 - 4.2.1.** Consignar que a redução de capital ora deliberada será implementada sem restituição de capital a qualquer acionista, tendo em vista que todas as ações canceladas não estão integralizadas.
 - 4.3.** Aprovar a alteração do fluxo de aportes do saldo de integralização do capital social, no montante total de R\$ 2.935.869,00 (dois milhões, novecentos e trinta e cinco mil, oitocentos e sessenta e nove reais), o qual será aportado pela Matera em 2 (duas) parcelas iguais de R\$ 1.467.934,50 (um milhão, quatrocentos e sessenta e sete mil, novecentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos) cada, com vencimento em 20.06.2023 e 20.06.2024, respectivamente, observada a atualização prevista no Acordo de Investimento e Outras Avenças celebrado pelos acionistas em 06.05.2022.

4.4. Tendo em vista o exercício, pela Matera, do Bônus de Subscrição nº 001, aprovar o aumento de capital social da Companhia no montante de R\$ 1,00 (um real) mediante a emissão de 544.733 (quinhentas e quarenta e quatro mil, setecentas e trinta e três) ações ordinárias, nominativas sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas pela Matera nesta data, conforme Boletim de Subscrição constante do Anexo II.

4.5. Em razão das deliberações acima, aprovar que, uma vez efetivada a redução de capital social, o *caput* do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 8.802.539,00 (oito milhões, oitocentos e dois mil, quinhentos e trinta e nove reais), dividido 4.740.740 (quatro milhões, setecentas e quarenta mil, setecentas e quarenta) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal."

4.6. Aprovar o cancelamento dos Bônus de Subscrição nºs 002 e 003, tendo em vista a renúncia irrevogável ao seu exercício pelos respectivos titulares, Amilcar Firmo Collares Chaves e Maria Helena do Valle Collares Chaves (Bônus de Subscrição nº 002) e Matera (Bônus de Subscrição nº 003).

4.7. Consolidar o Estatuto Social da Companhia para refletir a alteração acima deliberada, de modo que, efetivada a redução de capital social, o Estatuto passará a vigorar conforme Anexo III.

5. Encerramento: Nada mais tratado, lavrou-se a ata a que se refere esta Assembleia que, após lida e aprovada por todos os presentes, foi devidamente assinada.

Campinas, 20 de Maio de 2023.

MESA:

Carlos André Branco Guimarães
Presidente

Carlos Augusto Leite Netto
Secretário

ACIONISTAS:

AMILCAR FIRMO COLLARES CHAVES

**MARIA HELENA DO VALLE
COLLARES CHAVES**

MATERA SYSTEMS INFORMÁTICA S.A.

ANEXO I**ONIDATA SERVIÇOS EM TECNOLOGIA EM INFORMAÇÃO S.A.**

CNPJ/MF nº 09.646.590/0001-07

NIRE 33.3.0034411-0

**LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 20 DE MAIO DE 2023**

Acionista	Ações	%
AMILCAR FIRMO COLLARES CHAVES , brasileiro, engenheiro eletrônico, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Prefeito Mendes de Moraes, nº 900, Bloco 01, Apto 102, CEP 22610-095, portador da Cédula de Identidade RG nº 047402276, inscrito no CPF/MF sob nº 664.361.337-04;	1.999.606	43,26%
MARIA HELENA DO VALLE COLLARES CHAVES , brasileira, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, administradora, residente e domiciliada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Prefeito Mendes de Moraes, nº 900, Bloco 01, Apto 102, CEP 22610-095, portadora da Cédula de Identidade RG nº 046647913, inscrita no CPF/ME sob o nº 694.625.007-97;	133.727	2,89%
MATERA SYSTEMS INFORMÁTICA S.A. , sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Av. Selma Parada (Bailarina) nº 505, Conjunto 701, 7º Andar - Torre Comercial SKY Galleria, Jd. Madalena, CEP 13.091-605, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.040.040/0001-84.	2.488.891	53,85%
TOTAL	4.622.224	100%

Confere com o original lavrado em livro próprio.

Campinas, 20 de Maio de 2023.

Carlos André Branco Guimarães
Presidente

Carlos Augusto Leite Netto
Secretário

ONIDATA SERVIÇOS EM TECNOLOGIA EM INFORMAÇÃO S.A.

CNPJ/MF nº 09.646.590/0001-07

NIRE 33.3.0034411-0

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Companhia:	ONIDATA SERVIÇOS EM TECNOLOGIA EM INFORMAÇÃO S.A. ("Companhia").
Subscritora:	MATERA SYSTEMS INFORMÁTICA S.A. , sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Ricardo Benetton Martins, s/n, Prédios 12 e 16, Térreo, Polo II de Alta Tecnologia, CEP 13086-902, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.040.040/0001-84, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social.
Valor total da subscrição:	R\$ 1,00 (um real), sendo a totalidade destinada ao capital social.
Ações Subscritas:	544.733 (quinhentas e quarenta e quatro mil, setecentas e trinta e três) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.
Forma de Integralização:	Integralização das ações subscritas em 2 (duas) parcelas iguais de R\$ 1.467.934,50 (um milhão, quatrocentos e sessenta e sete mil, novecentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos) cada, com vencimento em 20.06.2023 e 20.06.2024, respectivamente, observada a atualização prevista no Acordo de Investimento e Outras Avenças celebrado em 06.05.2022, conforme aditado.
Aprovação pela:	Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 20 de Maio de 2023.

ONIDATA SERVIÇOS EM TECNOLOGIA EM INFORMAÇÃO S.A.

CNPJ/MF nº 09.646.590/0001-07

NIRE 33.3.0034411-0

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, REGÊNCIA, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º. A **ONIDATA SERVIÇOS EM TECNOLOGIA EM INFORMAÇÃO S.A.** ("Companhia") é uma sociedade anônima de capital fechado que se rege pelo presente estatuto social ("Estatuto Social"), pelo acordo de acionistas devidamente arquivado em sua sede social ("Acordo de Acionistas") e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis ("Lei(s)").

Artigo 2º. A Companhia tem foro na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Av. Selma Parada (Bailarina) nº 505, Conjunto 703, parte, 7º Andar - Torre Comercial SKY Galleria, Jd. Madalena, CEP 13.0091-605, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.646.590/0001-07. A Companhia poderá abrir filiais e outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 3º. A Companhia terá prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II

OBJETO

Artigo 4º. O objeto da Companhia compreende: (i) serviços de customização de programas de computador; (ii) planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas; (iii) gestão e processamento de dados de terceiros; (iv) serviços de apoio na configuração de equipamentos, instalação e uso de aplicativos informáticos; (v) serviços de manutenção de programas de informática; (vi) serviços de manutenção de sistemas informáticos; (vii) serviços de manutenção e suporte em tecnologia da informação; (viii) agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer; e (e) buscar os efeitos econômicos, sociais, ambientais, e jurídicos de curto e longo prazo das operações da Companhia em relação aos empregados ativos, fornecedores, consumidores e demais credores da Companhia, como também em relação à comunidade em que atua local e globalmente, com o propósito de transformar a forma que as empresas gerem seus negócios, para assim

melhorar toda a sociedade em que vive, reduzindo as desigualdades e permitindo que todas as pessoas tenham as mesmas oportunidades.

CAPÍTULO III CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º. O capital social da Companhia é **de R\$ 8.802.539,00** (oito milhões, oitocentos e dois mil, quinhentos e trinta e nove reais), dividido 4.740.740 (quatro milhões, setecentas e quarenta mil, setecentas e quarenta) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo Único. Cada ação ordinária confere ao seu titular direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º. A Companhia observará o Acordo de Acionistas em relação ao exercício do direito de voto, à compra e venda de ações e à preferência para adquiri-las, dentre outras disposições.

CAPÍTULO IV ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 7º - A Assembleia Geral deverá ser convocada na forma prevista em Lei para deliberar sobre as matérias descritas no artigo 122 da Lei das Sociedades por Ações e/ou aquelas estabelecidas no Acordo de Acionistas. Independentemente das formalidades exigidas para a convocação, a Assembleia Geral será considerada devidamente instalada com a presença da totalidade de acionistas.

Parágrafo 1º - Ressalvadas as exceções previstas em Lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Acionistas que representem 75% (setenta e cinco por cento) das Ações; em segunda convocação, a Assembleia Geral instalar-se-á com a presença de qualquer número de Acionistas.

Parágrafo 2º - As reuniões serão presididas por pessoa designada pelos acionistas no início de cada reunião. O presidente da reunião deverá escolher o secretário.

Parágrafo 3º - Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procurador, nos termos da lei, mediante procuração com poderes específicos, a qual ficará arquivada na sede da Companhia.

Artigo 8º - Os Acionistas acordam que qualquer Acionista poderá participar de uma Assembleia Geral por meio eletrônico que permita a identificação dos participantes e interação em tempo real por voz e vídeo (e a Companhia deverá, sempre que necessário, viabilizar a participação remota dos Acionistas que assim desejarem mediante solicitação com antecedência de pelo menos 1 (um) dia útil de antecedência). Em qualquer caso, deverão sempre ser observadas as disposições da legislação vigente e das demais disposições relativas às Assembleias de Acionistas previstas neste Acordo de Acionistas, devendo cada Acionista que participar de uma Assembleia Geral remotamente enviar o seu respectivo voto por escrito ao presidente da mesa prontamente após o término do conclave.

Artigo 9º -. Os acionistas deverão realizar anualmente a Assembleia Geral Ordinária, em até 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social, para revisar as contas dos administradores e aprovar as demonstrações financeiras da Companhia, bem como para eleger os administradores, caso necessário, e Assembleias Gerais Extraordinárias quando tratar de assuntos de interesse da sociedade ou previstos em Lei.

Artigo 10 – As atas de Assembleia Geral poderão ser: (i) lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, contendo a indicação resumida do sentido do voto dos acionistas presentes, dos votos em branco e das abstenções; e (ii) publicadas com omissão das assinaturas.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 11 - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria, com poderes conferidos pela Lei aplicável e de acordo com o presente Estatuto Social, observado o disposto no Acordo de Acionistas.

Parágrafo 1º. A Diretoria será composta por até 5 (cinco) diretores (“Diretores”). Os Diretores estão dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão e terão poderes para praticar os atos necessários ou convenientes à administração da Companhia, inclusive:

- (a) a representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, inclusive a representação perante qualquer repartição federal, estadual ou municipal e autarquias; e

(b) a gerência, orientação e direção dos negócios relativos à Companhia.

Parágrafo 2°. A posse de cada membro eleito para a Diretoria deverá ser feita por meio da assinatura do livro de atas de reuniões do órgão competente.

Parágrafo 3° - No desempenho de suas funções, os administradores da Companhia deverão considerar o melhor interesse da Companhia, incluindo os interesses, as expectativas e os efeitos de curto e longo prazo de seus atos sobre os seguintes atores relacionados à Companhia (e a suas subsidiárias): i) os acionistas; ii) os empregados ativos; iii) os fornecedores, consumidores e demais credores; e iv) a comunidade e o meio ambiente local e global.

Artigo 12. A Companhia somente se obriga pela assinatura de:

- (a) quaisquer dois Diretores agindo em conjunto; ou
- (b) um Diretor e um procurador, agindo em conjunto e, com relação ao procurador, dentro dos limites estabelecidos no respectivo instrumento de mandato; ou
- (c) dois procuradores, agindo em conjunto, dentro dos limites estabelecidos no respectivo instrumento de mandato.

Parágrafo Primeiro. Não obstante o disposto acima, a Companhia poderá ser representada por apenas 1 (um) diretor ou 1 (um) mandatário com poderes específicos na prática dos seguintes atos:

- (a) representação em juízo, exceto para a prática de atos que importem na renúncia de direitos;
- (b) prática de atos de rotina administrativa, inclusive perante repartições pública, sociedade de economia mista, juntas comerciais, justiça do trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores, e outras de mesma natureza.

Parágrafo Segundo. Excepcionalmente, a Companhia poderá ser representada mediante assinatura isolada de um único diretor ou mandatário, desde que, em cada caso, haja autorização expressa da diretoria.

Parágrafo Terceiro. As procurações outorgadas pela Companhia deverão ser sempre e exclusivamente assinadas por quaisquer dois Diretores, e deverá especificar os poderes outorgados ao procurador. Todas as procurações outorgadas terão prazo de validade, máximo, de 1 (um) ano, com exceção daqueles referentes a processos ou procedimentos judiciais ou administrativos, que poderão vigorar por prazo indeterminado.

Artigo 13 - O Conselho de Administração da Companhia será responsável, dentre outras atribuições, pela orientação geral e supervisão dos negócios e atividades da Companhia, sendo composto por 5 (cinco) membros, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, permitida a reeleição, sendo um deles eleito para o cargo de Presidente do Conselho.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho de Administração da Companhia serão indicados e destituídos pelos acionistas, em Assembleia Geral, conforme regras de indicação e destituição previstas no Acordo de Acionistas.

Parágrafo 2º - O prazo de mandato dos membros do Conselho de Administração será unificado de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição. Findo o prazo de mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos conselheiros eleitos.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho de Administração serão substituídos em suas ausências e impedimentos pelos respectivos suplentes.

Parágrafo 4º - No caso de indisponibilidade temporária de um membro do Conselho de Administração ou vacância do seu cargo, um membro substituto será nomeado. Nesse caso, o Acionista que havia indicado o membro indisponível/destituído terá o direito de nomear o seu substituto. No caso de substituição de membro do Conselho de Administração, o substituto deverá completar o mandato do seu antecessor.

Parágrafo 5º - Nas ausências ou impedimentos do presidente do Conselho de Administração, suas funções serão exercidas por seu respectivo suplente.

Artigo 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á (i) de forma ordinária, [trimestralmente], nas datas e horários que forem estabelecidos pelos Conselheiros na primeira reunião de cada ano; e (ii) extraordinariamente, sempre que devidamente convocado.

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que convocado por seu Presidente ou por qualquer um dos seus membros. A convocação será realizada com

antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, por meio de carta, fax, correio eletrônico (*e-mail*) com confirmação de recebimento, ou outro meio de comunicação com comprovante de recebimento, indicando a data, horário, local e ordem do dia dos assuntos que serão objeto da reunião. A convocação pode ser dispensada mediante a autorização unânime e por escrito dos membros do Conselho de Administração ou caso todos os membros do Conselho de Administração estejam presentes a uma reunião.

Parágrafo 2º - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas preferencialmente na sede da Companhia. Quando houver de efetuar-se em outro local, os anúncios e notificação de convocação indicarão o lugar da reunião com clareza, que deverá necessariamente ser no município da sede da Companhia.

Parágrafo 3º - As reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão se estiver presente a maioria absoluta dos conselheiros.

Parágrafo 4º - A aprovação de todas e quaisquer matérias submetidas ao Conselho de Administração da Companhia dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos seus membros, observadas as disposições do Acordo de Acionistas.

Artigo 15. Compete exclusivamente sob a autoridade do Conselho de Administração, além de outras atribuições prescritas pela Lei:

- a) a eleição e destituição dos Diretores da Companhia, observadas as regras do Acordo de Acionistas;
- b) a fixação da remuneração dos Diretores, observadas a razoabilidade das proporções entre Diretores e as bases globais aprovadas pela Assembleia Geral por Acionistas representando 66% (sessenta e seis por cento) do capital social votante da Companhia;
- c) o relatório da administração, as contas da Diretoria, incluindo as demonstrações financeiras, e proposta da Diretoria para distribuição de lucros, e sobre a sua posterior submissão para aprovação da Assembleia Geral por Acionistas representando 66% (sessenta e seis por cento) do capital social votante da Companhia;
- d) a escolha e destituição dos auditores independentes;
- e) a aprovação de celebração, alteração ou rescisão de qualquer contrato, assunção de qualquer obrigação em benefício de terceiros exoneração de terceiros quanto ao cumprimento de obrigações, renúncia de direitos, ou qualquer operação financeira que envolva a Companhia, inclusive a

concessão ou tomada de empréstimos, em valor individual ou acumulado, ao longo de um exercício social, igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), caso não esteja prevista no Orçamento Anual;

- f) a aprovação de qualquer acordo ou transação para evitar ou encerrar qualquer litígio cujo valor individual seja igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- g) a outorga de garantias, fianças ou avais pela Companhia em valor individual ou acumulado, ao longo de um exercício social, igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), caso não esteja prevista no Orçamento Anual;
- h) a aprovação de aquisição, venda ou a oneração de qualquer ativo pela Companhia (móveis e/ou imóveis) ou a realização de qualquer outro investimento, em valor individual ou acumulado, ao longo de um exercício social, igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), limitado a um valor agregado, em um mesmo exercício social, não superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), caso não esteja prevista no Orçamento Anual;
- i) a aprovação de qualquer contrato ou alteração de qualquer contrato entre a Companhia e quaisquer Terceiros, em valor individual ou acumulado igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), caso não esteja previsto no Orçamento Anual;
- j) a aprovação de custos e despesas não previstas no Orçamento Anual e que envolva valor individual superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), limitado a um agregado, em um mesmo exercício social, não superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- k) a aprovação de qualquer tipo de associação ou parceria por parte da Companhia, fora do Curso Normal dos Negócios da Companhia, que envolva valor individual superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), limitado a um valor agregado, em um mesmo exercício social, não superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- l) a aquisição das próprias ações de emissão da Companhia para manutenção em tesouraria e seu posterior cancelamento ou alienação; e
- m) a elaboração do orçamento, revisões deste e plano de negócios anuais da Companhia, e quaisquer revisões intermediárias destes, para o exercício social subsequente, que deverá ocorrer impreterivelmente até a última reunião do Conselho de Administração do exercício social corrente ("Orçamento Anual" e "Plano de Negócios") e submetida para aprovação pela Assembleia Geral, nos termos do Acordo de Acionistas.

CAPÍTULO VI CONSELHO FISCAL

Artigo 16. O Conselho Fiscal será instaurado por determinação dos acionistas e seus poderes, responsabilidades e deveres serão aqueles previstos em Lei.

Artigo 17. O Conselho Fiscal será formado por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e o mesmo número de membros suplentes, eleitos por meio de resolução da Assembleia Geral.

Artigo 18. As reuniões do Conselho Fiscal deverão ocorrer sempre que necessário por meio de convocação enviadas a seus membros. As deliberações do Conselho Fiscal deverão ser refletidas em atas de reunião.

CAPÍTULO VII CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES

Artigo 19. A cessão de ações emitidas pela Companhia é sujeita aos termos e condições estabelecidos no Acordo de Acionistas.

CAPÍTULO VIII EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS

Artigo 20. O exercício social se encerra no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantadas as demonstrações financeiras do exercício.

Parágrafo 1º. Os resultados apurados ao final de cada exercício social deverão ser alocados e destinados, conforme deliberação dos acionistas. A distribuição de lucros, se houver, será feita na forma prevista no Acordo de Acionistas.

Parágrafo 2º. No final de cada exercício fiscal a Diretoria deverá elaborar as demonstrações financeiras de acordo com a Lei, em conformidade com as normas contábeis vigentes no momento de sua elaboração e ao Acordo de Acionistas. A Companhia poderá, por meio de Assembleia Geral, levantar balanços e distribuir lucros em períodos mais curtos.

CAPÍTULO IX

LIQUIDAÇÃO OU FALÊNCIA DE ACIONISTAS

Artigo 21. No caso liquidação ou falência de um acionista pessoa jurídica, ou morte de acionista pessoa física, a Companhia não será dissolvida. As respectivas ações de tal acionista poderão ser adquiridas pelos demais acionistas conforme as disposições estabelecidas no Acordo de Acionistas.

CAPÍTULO X

CÁLCULO E PAGAMENTO DE HAVERES

Artigo 22. Na hipótese de liquidação das ações de um acionista, as participações detidas, no capital correspondentes deverão ser calculadas de acordo com as disposições do Acordo de Acionistas e da Lei.

CAPÍTULO XI

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 23. A Companhia será dissolvida por deliberação dos acionistas, e nas demais hipóteses previstas em Lei.

Artigo 24. No evento de dissolução da Companhia, sua liquidação será procedida em conformidade com o disposto nos artigos 206 a 219 da Lei nº 6.407/1976.

CAPÍTULO XII

TRANSFORMAÇÃO

Artigo 25. A Companhia poderá adotar qualquer outro tipo societário por deliberação dos acionistas que representem no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma ação do capital social votante da Companhia, de acordo com artigos 220 e seguintes da Lei nº 6.407/1976. Os acionistas desde já renunciaram expressamente ao direito de retirada em caso de mudança do tipo societário.

CAPÍTULO XIII

ARBITRAGEM

Artigo 26. Este Estatuto Social será regido pelas leis da República Federativa do Brasil, independentemente de qualquer conflito de leis. Qualquer conflito ou controvérsia decorrente da interpretação dos termos deste Estatuto Social, da execução das obrigações aqui estipuladas e/ou da violação de qualquer dos termos e condições ora estabelecidos, que não tiver sido solucionado por meio de negociações amigáveis entre os Acionistas, deverá ser resolvido por meio de arbitragem ("Arbitragem").

Parágrafo 1º - A Arbitragem deverá ser conduzida de acordo com a Lei nº 9.307/96 ("Lei de Arbitragem") e com as normas do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara"), a qual será responsável pela condução do procedimento arbitral. As Partes acordam que, caso o Regulamento Arbitral da Câmara contenha qualquer falha de procedimento, as disposições processuais da Lei de Arbitragem e do Código de Processo Civil serão aplicáveis, nesta ordem.

Parágrafo 2º - O Tribunal Arbitral deverá ser composto por 3 (três) árbitros. A Parte que houver requerido a Arbitragem deverá, simultaneamente com o requerimento, indicar 1 (um) árbitro e notificar a outra Parte a respeito da indicação, juntamente com a aceitação do árbitro. No prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento desta notificação, a outra Parte deverá indicar o segundo árbitro e notificar a Parte requerente a respeito de sua indicação, juntamente com a aceitação do árbitro. O terceiro árbitro, que deverá presidir o Tribunal Arbitral, será indicado pelos outros 2 (dois) árbitros no prazo máximo de 20 (vinte) dias. Caso uma Parte deixe de indicar um árbitro ou no caso de os 2 (dois) árbitros não chegarem a um consenso quanto à indicação do terceiro, nos termos acima dispostos, tal árbitro ou árbitros serão indicados, mediante solicitação da Parte interessada, pelo Presidente da Câmara.

Parágrafo 3º - Todos os procedimentos e documentos relacionados à Arbitragem serão conduzidos e/ou preparados em português. A Arbitragem ocorrerá na Cidade e Estado da sede da Companhia. Os árbitros decidirão com base nas Leis aplicáveis, não se aplicando o princípio da equidade.

Parágrafo 4º - As Partes concordam em envidar seus melhores esforços para alcançar solução rápida, econômica e justa a qualquer conflito submetido à Arbitragem.

Parágrafo 5º - O laudo arbitral será final e vinculará as Partes. As Partes concordam em não submeter qualquer conflito a procedimento judicial ou arbitral diferente do previsto neste Estatuto Social.

Parágrafo 6º - A responsabilidade pelo pagamento dos custos e despesas relacionados à Arbitragem será determinada de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara ou pelo Tribunal Arbitral.

Parágrafo 7º - Respeitadas as disposições desta Cláusula, e unicamente com o propósito de se obter medidas prévias, vinculativas e temporárias, bem como para se obter a iniciação obrigatória da Arbitragem ou medidas preliminares para assegurar o "status quo" das Partes de arbitragem em andamento ou em vias de se iniciar, as Partes elegem os tribunais da Cidade da sede da Companhia com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo 8º - A recusa de qualquer das Partes em celebrar o respectivo compromisso arbitral e/ou em submeter-se à decisão contida no laudo arbitral será considerada violação às obrigações assumidas neste Estatuto Social, sujeitando tal Parte ao pagamento de multa não compensatória equivalente a 20% (vinte por cento) do valor em disputa.

CAPÍTULO XIV DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 28. A Companhia deverá cumprir com o Acordo de Acionistas, sendo expressamente vedado aos membros da Assembleia Geral, da Diretoria e do Conselho de Administração aceitar e proferir qualquer voto contrário aos termos do respectivo Acordo de Acionistas, sendo também vedado à Companhia aceitar ou realizar transferências de ações e/ou garantia e/ou cessão de direito de preferência em subscrição de ações e/ou outros títulos que não estejam em cumprimento aos termos e condições contidos no Acordo de Acionistas.

* * * * *